

## Filipa Rebelo Andrade

---

**Assunto:** FW: Adiamento de Exames Nacionais 2016 - Concessão de Medidas de Apoio ao Alto Rendimento e Seleções Nacionais  
**Anexos:** Exames Nacionais - Datas chave - 2016.pdf

---

**De:** Paulo Goncalves [mailto:Paulo.Goncalves@ipdj.pt]

**Enviada:** 22 de abril de 2016 18:00

**Para:** 'geral@fep.pt'; 'presidente@fep.pt'

**Cc:** Edite Coelho

**Assunto:** Adiamento de Exames Nacionais 2016 - Concessão de Medidas de Apoio ao Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Exmo/a. Senhor/a Presidente da  
Federação Equestre Portuguesa

À semelhança do decorrido em anos transatos, encarrega-me o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., de informar V. Ex.<sup>a</sup> sobre os procedimentos a adotar, em 2016, no que diz respeito aos **Provas finais e provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo e do ensino secundário para praticantes desportivos** e demais agentes abrangidos pelo regime de alto rendimento ou integrados em seleções ou outras representações nacionais, no âmbito das medidas de apoio ao Alto Rendimento e Seleções Nacionais. Em conformidade, cumpre-nos comunicar o seguinte:

### INFORMAÇÃO GENÉRICA

1. Aos praticantes desportivos em regime de alto rendimento pode ser concedida, a seu pedido, a alteração de datas de provas de avaliação, regulamentado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, o artigo 33.º do Anexo II do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Secundário - Despacho Normativo n.º I-D/2016, de 4 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 04 de março de 2016 e o artigo 39.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à frequência do Ensino Básico - Despacho Normativo n.º I- G/2016, de 6 de abril, no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 06 de abril de 2016;
2. A validação será efetuada através da utilização de plataforma diretamente na plataforma *online* do Júri Nacional de Exames, com o seguinte url: <http://area.dge.mec.pt/jneadar>

### REQUERIMENTO DENTRO DO PRAZO

3. Caso seja necessário, os praticantes desportivos/examinandos devem requerer a época especial de exames, conforme se encontra estipulado na legislação, ao Diretor da Escola, até dia **06 de maio de 2015**, através da sua escola.
  - a. Os requerimentos para realização de exames/provas em época especial para alunos praticantes desportivos, são formalizados pelo diretor da escola, até 06 de maio, diretamente na plataforma *online* do Júri Nacional de Exames (<http://area.dge.mec.pt/jneadar>), deixando de ser enviados ao Presidente do JNE em suporte de papel.

- b. As Federações desportivas devem aceder à plataforma online do JNE, com credenciais próprias, a fim de poderem validar as datas em que os alunos que se encontram impedidos de realizar provas e/ou exames, por se encontrarem nas condições referidas no n.º 1, indicando as ações de preparação/competição e respetivas datas de realização e deslocação;
  - c. A validação pelas Federações Desportivas deve ser efetuada entre 6 e 17 de maio, impreterivelmente, dado que a plataforma fica encerrada a partir dessa data.
4. Por sua vez o IPDJ, I. P., durante o mesmo período definido no ponto 3.c., valida a informação das federações desportivas diretamente na plataforma *online* do Júri Nacional de Exames O JNE, em colaboração com IPDJ, IP., analisa os pedidos, elabora os despachos, calendário de exames da época especial, bem como a rede de escolas onde se vão realizar as provas ou exames;
  5. O JNE, até **8 de junho**, informa as escolas dos despachos que recaíram sobre os processos, o calendário das provas e exames da época especial e a rede de escolas onde os mesmos se irão realizar;
  6. A época especial tem lugar na **primeira quinzena de agosto, numa só fase**, com uma única chamada, quer para as provas finais do **3.º ciclo** quer para os exames finais nacionais do ensino secundário
  7. Após terem tido conhecimento do despacho, **os alunos devem confirmar**, junto do estabelecimento de ensino, as provas de exame que pretendem realizar em época especial. No ato de confirmação e mediante recibo depositam a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, a qual lhes será devolvida após a realização das provas e exames da época especial;
  8. A escola informa de imediato o JNE da confirmação ou desistência dos alunos.

## DESISTÊNCIA

9. A falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial ou a não comunicação por escrito da desistência, até **18 de julho - implica a não devolução da quantia depositada**, passando esta a constituir receita própria da escola, exceto para alunos que realizarem as provas de exame apenas na 2.ª fase;
10. Os alunos que realizarem as provas de exame apenas na 2.ª fase podem comunicar a sua desistência da época especial até **08 de agosto**. A escola tem de informar de imediato o JNE;

## REQUERIMENTO FORA DO PRAZO

11. Os praticantes desportivos que venham a ser selecionados para ações de preparação ou competições após o prazo atrás estipulado podem, a título excecional, expor a situação ao Júri Nacional de Exames devidamente comprovada até **16 de julho**, impreterivelmente. O pedido terá de ser entregue na escola, que o encaminha para este serviço. Qualquer pedido que der entrada no Júri Nacional de Exames após a data acima referida é liminarmente indeferido
12. No caso dos alunos que venham a ser selecionados até **18 de julho**, a realização das provas de exame na época especial, fica dependente da autorização do JNE. Esta autorização tem em conta as provas de exame que constam do calendário de exames da época especial, o qual é elaborado até ao final da segunda semana de junho, e dos locais de realização das provas. No ato de confirmação e mediante recibo depositam a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes é devolvida após a realização dos exames da época especial;

13. As provas de exame da época especial para os praticantes desportivos vão decorrer durante a 1.ª quinzena de agosto, numa única fase. O calendário de exames será comunicado em devido tempo.
14. As provas de exame são efetuadas nas escolas onde os praticantes desportivos se inscreveram ou em escola pública a decidir pelo Júri Nacional de Exames, caso se justifique.

Sobre este assunto, acresce ainda informar que estão disponíveis na página de Internet do IPDJ, I. P., em [www.idesporto.pt](http://www.idesporto.pt) em Desporto Federado > Exames Nacionais, bem como em Área reservada a Federações > (log in) > Regime de Alto Rendimento o "Guia Geral para alunos praticantes desportivos", o Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 04 de março de 2016 - Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Secundário - e o Despacho Normativo n.º 1- G/2016, de 6 de abril, no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 06 de abril de 2016 - Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à frequência do Ensino Básico. É ainda disponibilizado nas áreas reservadas às federações desportivas o "Guia para as Federações Desportivas".

Coloca-se em anexo uma lista das datas e prazos mais relevantes para o processo em apreço.

Solicitamos, os vossos bons ofícios para que **divulgue a informação acima referida e auxilie os diferentes agentes desportivos interessados a procederem em conformidade**, ficando ao este Instituto ao v/ inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE DIVISÃO  
Paulo Gonçalves

---

Departamento de Desporto  
Divisão de Desporto Federado

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**  
**Rua Rodrigo da Fonseca, 55**  
**1250-190 LISBOA**

**Tel.: +351 210 470 000**  
**Fax.: +351 210 470 020**

---

Não foram detetados vírus nesta mensagem.

Verificado por AVG - [www.avg.com](http://www.avg.com)

Versão: 2016.0.7539 / Base de dados de Vírus: 4556/12085 - Data de Lançamento: 04/23/16

